

DEMO : Purchase from www.A-PDF.com to remove the watermark

AUTOS Nº 636/2000

SP
15

1- PASTIFÍCIO TORINO LTDA propôs este pedido de Concordata Preventiva, que foi deferido e o processo teve seu trâmite normal.

2- Às folhas 576 e seguintes comparece o suplicante e pelas razões ali expostas pede a decretação de sua quebra, com a continuidade dos seus negócios.

3- O Dr. Promotor de Justiça às folhas 587/588 concorda com a pretensão da requerente.

4- Estudando os autos, face o contido neles, o alegado pela requerente e o parecer do ilustre representante do Ministério Público, tenho para comigo que o pedido deve ser acolhido pelo Juízo.

Conforme bem ressaltou o nobre Dr. Promotor de Justiça às folhas 170/172 e às folhas 272/276 o mesmo já alertava quanto ao estado da autora, opinando pela sua quebra.

A requerente demonstrou sua impossibilidade de saldar seus compromissos face as dificuldades econômicas que passa.

Em assim sendo, entendo que o pedido deve ser deferido quanto a quebra do suplicante, sendo que em relação à continuidade ou não de seus negócios deixo para apreciar após a arrecadação dos bens pelo Sr. Síndico.

Diante do exposto, atendidas as formalidades legais, DÉCRETO a partir das 13:00 horas de hoje a falência de Pastificio Torino Ltda, já qualificada, o fazendo com fulcro nos artigos nº 174, I e 162 do Decreto - Lei nº 7661 de 21.06.45, fixando-a desde a data da distribuição do pedido de Concordata Preventiva (artigo nº 14, III da Lei de Falências).

Marco o prazo de 20 dias para que os credores (que ainda não se habilitaram), para apresentarem declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

A requerente deve apresentar nova relação de credores, com nome, endereço, natureza do crédito e seus valores.

Assine a requerente termo de comparecimento na forma do artigo nº 34, I da Lei de Falências.

Deposite em Cartório os livros obrigatórios, conforme prevê o



artigo nº 34,II da mesma Lei.

Cumpra o Sr. Escrivão as determinações contidas nos artigos nº 15 e 16 da referida Lei.

Nomeio Síndico o Comissário.

Após a arrecadação dos bens será apreciado quanto ao pedido de continuação dos negócios da requerente.

P.R.I.

São José dos Pinhais, 02 de Abril de 2001


Raul Luiz Gutmann

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos com a R. decisão judicial.

São José dos Pinhais, 02 ABR. 2001


Carlos Lucio Zeni Guimarães

Escrivão

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR

591
7

